



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, QUE REVOGOU A REDUÇÃO DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Ver. Lindomar Nascimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 08, de 21 de janeiro de 2025, que revogou a redução dos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 609/2019.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 08/2025 desrespeita o disposto no Artigo 4º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 609/2019, que estabelecem que os valores da CIP devem ser reajustados automaticamente de acordo com as tarifas de energia elétrica autorizadas pela ANEEL e que eventuais reajustes devem ser realizados pelo chefe do Poder Executivo por meio de decreto, e não por revogação de decreto anterior.

Art. 3º. Considerando o princípio da legalidade e a necessidade de previsibilidade tributária, a revogação da redução da CIP deve ser precedida de um projeto de lei, devidamente debatido e aprovado pelo Poder Legislativo, não podendo ser imposta unilateralmente por decreto.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindomar Nascimento - PP
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 08, de 21 de janeiro de 2025, que revogou a redução dos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Municipal nº 609/2019.

A revogação promovida pelo Executivo Municipal prejudica diretamente a população, especialmente os mais vulneráveis, ao aumentar o custo da conta de energia elétrica, sem qualquer debate prévio com esta Casa Legislativa e sem um estudo detalhado do impacto financeiro para os contribuintes.

Além disso, o Decreto Municipal nº 08/2025 desrespeita o princípio da legalidade, uma vez que a própria Lei Municipal nº 609/2019, em seu Artigo 4º e Parágrafo Único, estabelece que os reajustes na cobrança da CIP devem seguir critérios previamente estabelecidos, vinculados às tarifas de energia elétrica autorizadas pela ANEEL, e que eventuais mudanças devem ser feitas por meio de decreto regulamentador, e não por revogação abrupta de decreto anterior.

Portanto, a decisão unilateral do Prefeito Municipal configura um abuso de poder regulamentar, pois interfere diretamente em matéria tributária sem passar pelo crivo do Legislativo, desconsiderando a necessidade de um projeto de lei específico para tratar do tema.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA
AVENIDA ELIAS BARROS, N.º 504 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 06.777.072/0001-26

Dessa forma, cabe ao Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, corrigir esse desvio de legalidade e proteger os cidadãos de Carolina-MA de uma cobrança indevida, garantindo que qualquer alteração na CIP seja realizada com transparência e respeito ao processo legislativo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, restabelecendo a justiça tributária e garantindo que a população não seja onerada sem o devido debate democrático nesta Casa.

Lindomar Nascimento - PP
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAROLINA